PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 175/14

Considerando que o fornecimento de medicamentos é um desdobramento do direito fundamental à saúde para os cidadãos;

considerando que o art. 6°, cumulado com o art. 196 da Constituição Federal garante aos cidadãos o direito social à saúde, impondo ao Estado o dever de garantir tal direito por intermédio de políticas sociais e econômicas às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação com acesso universal e igualitário à saúde;

considerando que a Lei Federal n. 8.080/90 em seu art. 6º, inciso I, alínea "d" , (Lei do SUS), dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, prevendo que na atuação do Sistema Único de Saúde está prevista a execução "de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

considerando que o atendimento será efetuado mediante receituário médico a quem provar residência no município e possuir renda mensal comprovada de até dois salários mínimos;

considerando que a Farmácia de Manipulação terá responsável técnico durante todo o horário de funcionamento, conforme legislação sanitária vigente;

considerando que a estrutura física da Farmácia de Manipulação deve atender à legislação sanitária vigente;

considerando que fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com universidades que possuam cursos de Farmácia e Bioquímica, os quais disponibilizam os técnicos para realizar o atendimento ao público;

considerando, por fim, que a implantação de farmácias de manipulação possibilitará a inclusão social à população de baixa renda que não possui recursos suficientes para aquisição de medicamentos manipulados prescritos pelo médico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie a Farmácia de Manipulação para atendimento a população de baixa renda.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.

EUVALDO JORGE